



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA E A ANVISA, PARA A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino, sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei Nº 9.155 de 08 de Abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. 1370392-22; SSP-BA, emissão: 17/08/1978 e do CPF nº 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, nº 145, ap 202, Federação, Cep 40.210-650, Salvador, Bahia, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia federal, sob regime especial, criada pela Lei nº 9.782/1999, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede no SIA, Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **WILLIAM DIB**, portador do RG 3.821.007– SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 493.336.318-87, denominada **ANVISA**, resolvem estas celebrar o presente Acordo, sujeitando-se, no que couber, a Lei nº 9.394/96, em especial os artigos 40,41 e 44, inciso III; e a Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001; Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo tem por objetivo o estabelecimento de **Cooperação Técnico-Científica**, entre os **CONVENENTES**, com vistas ao Desenvolvimento de Atividades Técnico-Pedagógicas e Científicas, visando especialmente à **REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ENSINO APRENDIZAGEM**, através de **ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS E PRÁTICAS DE ENSINO CURRICULARES NÃO REMUNERADOS** para os **Alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, na Área da Saúde**, como campo de práticas de ensino aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO

A UFBA, através da (**Unidade de Saúde da UFBA**), encaminhará à Anvisa, os profissionais aptos ao estágio, devendo os mesmos portarem cópias dos comprovantes de matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

A relação dos candidatos à residência será feita na (**Unidade de Saúde da UFBA**), cabendo, porém, à Anvisa a escolha definitiva daqueles que melhor atenderem aos seus interesses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação do Estágio serão de competência de uma Comissão constituída pela coordenadora do Estágio, 02 (dois) representantes dos professores da (**Unidade de Saúde da UFBA**), 02 (dois) representantes dos preceptores da **Anvisa** e 01 (um) representante dos estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Presidência da Comissão ficará a cargo da **UFBA**, através da coordenadora do Estágio, membro do Colegiado do seu Programa de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão deverá apresentar às partes convenientes um relatório anual ao final de cada turma de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

As atividades desenvolvidas por professores e estudantes da (**Unidade de Saúde da UFBA**), decorrentes deste Acordo não gerarão vínculo empregatício com a Anvisa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do aluno;
- b) por conclusão ou por interrupção do Estágio;
- c) quando da violação pelo aluno de obrigação prevista no "Termo de Compromisso";
- d) pelo não comparecimento à Anvisa, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do aluno incompatível com as normas da Anvisa;
- f) por interesse da administração da Anvisa, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "c", "d" "e" e "f" a Anvisa comunicará por escrito à UFBA, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar, por escrito, à Anvisa o desligamento do aluno do Estágio, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

DA ANVISA.

- Indicar um(a) servidor(a) lotado(a) na Anvisa, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, que tenha curso de especialização e atue na área de concentração do Estágio, para participar do corpo docente na qualidade de preceptor(a), contribuindo, assim, com o processo ensino-aprendizagem do Estágio;
- Assinar "Termo de Compromisso" com o estagiário e a (**Unidade de Saúde da UFBA**) representada pela sua Diretor (a), por delegação de competência.

DA UFBA, através da (Unidade de Saúde da UFBA).

- Providenciar todas as medidas administrativas necessárias à viabilização do Estágio;
- Indicar a Prof^a. Dra. Lúcia de Araújo Costa Beisl Noblat, responsável pela Residência Multiprofissional e o Prof. Dr. Jorge Guedes, Responsável pela Residência Médica;
- Divulgar o Curso através de Edital;
- Assegurar o preenchimento das vagas.
- Assinar "Termo de Compromisso" com o estagiário e a Anvisa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA

Os partícipes se obrigam a obedecer aos preceitos contidos no Código de Ética e Bioética e nas legislações específicas que regem as Residências Multiprofissional e Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **ACORDO** de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As eventuais controvérsias administrativas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal: CAF, conforme Portaria AGU no 1.281, de 27 de setembro de 2007. Uma vez que os partícipes são integrantes da Administração Pública Federal, as que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal: "Seção Judiciária do Distrito Federal". E por estarem justos e acordados, assinam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 27 de AGOSTO de 2019.

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor da UFBA

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente – Anvisa

TESTEMUNHAS:

Nome: YANNICK SILVEIRA GONÇALVES

CPF: 696.699.371-91

Nome: MARCELO VOGLER DE MORAIS

CPF: 02408920701



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A ANVISA

1. DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

RAZÃO SOCIAL: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA		CNPJ: 03.112.386/0001-11
ENDEREÇO: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 5, área especial 57, lote 200		
CIDADE: Brasília	ESTADO: DF	CEP: 71.205-050
NOME DO RESPONSÁVEL: WILLIAN DIB		CPF: 493.336.318-87
CARGO: Diretor-Presidente		
FONE/FAX (COM DDD): (61) 3462-4342	E-MAIL: gabinete.presidencia@anvisa.gov.br	

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal da Bahia - UFBA		CNPJ: 15.180.714/0001-04
ENDEREÇO: Rua Augusto Viana, s/nº, Canela		
CIDADE: Salvador	ESTADO: BA	CEP: 40110-909
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA		CPF: 356.474.425-87
CARGO: Reitor		
FONE/FAX (COM DDD): (71) 3283-7027	E-MAIL: gabinete@ufba.br	

2. DA DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

Desenvolvimento de Atividades Técnico-Pedagógicas e Científicas, visando especialmente à realização de ações de ensino aprendizagem, através de estágios curriculares supervisionados e práticas de ensino curriculares não remunerados para os alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, na Área da Saúde, como campo de práticas de ensino aprendizagem. O estágio ocorrerá na sede da Anvisa, em Brasília, na Gerência de Farmacovigilância.

3. DA INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL E EXECUÇÃO

O Gabinete do Diretor-Presidente (GADIP) será responsável por fazer a interlocução formal com a UFBA para a execução deste plano de trabalho, sem prejuízo das interações e comunicações entre a área técnica da Anvisa em Farmacovigilância - GFARM e da UFBA, no

Assinatura

decorrer da definição, execução e avaliação da Cooperação.

4. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS

A UFBA, através da (Unidade de Saúde da UFBA), deverá:

- Providenciar todas as medidas administrativas necessárias à viabilização do Estágio;
- Encaminhar o residente de segundo ano para cumprir um estágio opcional de no mínimo um mês e no máximo 2 meses a partir das demandas de formação dos residentes da residência médica e multiprofissional (Farmácia, enfermagem e odontologia), em Brasília, na sede da Anvisa.
- Viabilizar o estágio com a participação de preceptores, indicados pela Anvisa;
- Assegurar o preenchimento das vagas;
- Assinar "Termo de Compromisso" com o estagiário e a Anvisa;
- Enviar com o residente o Instrumento de Avaliação do Residente nas atividades práticas.

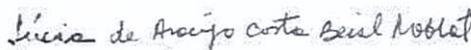
A Anvisa deverá:

- Indicar um(a) servidor(a) lotado(a) na Anvisa para participar do corpo docente na qualidade de preceptor (a), contribuindo, assim, com o processo ensino-aprendizagem do Estágio;
- Assinar "Termo de Compromisso" com o estagiário e a (Unidade de Saúde da UFBA) representada pela seu (o) Diretor (a), por delegação de competência.
- Emitir as declarações de cumprimento do estágio no final do período;
- Atestar a frequência do residente no período do cumprimento do estágio;
- Proceder avaliação de desempenho do residente no final do estágio utilizando o instrumento de avaliação do Programa de Residência.

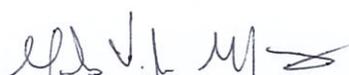
5. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Periodicidade/duração
Divulgação da oferta de estágio para preenchimento das vagas	Anual
Curso com a participação de preceptores	Anual
Estágio opcional na área de farmacovigilância	2 meses.

Salvador, 27 de agosto de 2019.


LÚCIA DE ARAÚJO COSTA BEISL NOBLAT

Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão - UFBA


MARCELO VOGLER DE MORAES
Gerente de Farmacovigilância - ANVISA